



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 010/2022	DATA: 25/04/2022
Visão Geral	
OBJETO: Contratação de Profissional com Formação em Curso Superior TURISMOLO(A).	
JUSTIFICATIVA: Contratação de profissional com graduação em Turismólogo. Temos em nossa região o trabalho desenvolvido pela IGR – entre Matas, Morros e Rios. As regiões turísticas são territórios que possuem características similares e/ou complementares e aspectos em comum (identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica). Diante dos aspectos em comum precisamos com urgência de um profissional que conhece, analise e estude o turismo em sua totalidade. Ele é responsável pela pesquisa, planejamento, organização, promoção e divulgação de atividades ligadas ao turismo. Como é comum ver o cargo do turismólogo em setores públicos, como secretarias de turismo de Prefeituras ou de Estados, justamente para eles planejarem o turismo como um todo desses locais. Também, salientamos a importância para cuidar do embelezamento da cidade para que o turista se sinta atraído com o local, incentivar a vinda de hotéis e pousadas para instalação no município, treinar e capacitar os profissionais ligados ao turismo para bem receber o turista, buscar recursos junto às instâncias Estaduais e Federais, e assim por diante. Todas essas funções são responsabilidades do turismólogo quando atuando dentro de um órgão público, sempre seguindo as regras e orçamentos estabelecidos para a pasta do turismo e da cultura. Porém o turismólogo também é importante para estabelecimentos turísticos privados, quando este local é grande o suficiente para catalisar turistas. Os Municípios que estão no MAPA BRASILEIRO DO TURISMO, atualizado em 2022, são os seguintes: Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Santa Maria do Oeste e Turvo. Encaminhamos em anexo justificativa em folhas a parte compondo este memorial.	
Período de solicitação do fornecimento do objeto por 12 meses.	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito Município do Palmital e Presidente do Consórcio).	Fiscal: Nilson Padilha Secretário Executivo
Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr. Ou aonde estiver sendo executado os trabalhos da patrulha rural.	Prazo de entrega: Imediata
Considerações Finais	
Observações: Segue as certidões de débitos da referida empresa para regular manutenção dos documentos (cnd municipal, cnd estadual, cnd federal, cnd trabalhista e cnd fgts).	
Responsável: Nilson Padilha Secretário Executivo Consórcio Cid Centro	

PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO:

A Política Nacional de Turismo, estabelecida pela lei 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo. Esta trabalha sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo - ou seja, que não recebe o turista em seu território - pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão-de-obra ou de produtos destinados a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Embasando-se em recomendações da Organização Mundial de Turismo, o Ministério do Turismo adotou em 2004 essa política focada no desenvolvimento regional, dando maior protagonismo às Unidades da Federação. O Programa de Regionalização do Turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros. Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no País.

Esse programa de enfoque territorial foi reformulado em 2013, quando foram definidos seus oito eixos de atuação, que orientam as ações de apoio à gestão, estruturação e promoção do turismo nas regiões e municípios.

O MAPA DO TURISMO BRASILEIRO:

O Mapa é o instrumento instituído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área - o recorte territorial - que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério. Ele é atualizado bianualmente, e sua última versão, de 2019, conta com 2.694 municípios, divididos em 333 regiões turísticas. Os municípios que o compõem foram indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, a partir de critérios construídos em conjunto com Ministério do Turismo.

AS REGIÕES TURÍSTICAS:

As regiões turísticas são territórios que possuem características similares e/ou complementares e aspectos em comum (identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica). Geralmente esses territórios são compostos por vários municípios.

Esses municípios se articulam, normalmente em uma instância de governança regional, para desenvolver o turismo de forma conjunta; regionalizada. Numa região podem existir municípios que não recebem turistas, mas que se beneficiam da atividade pelo fornecimento de produtos e serviços. A lógica do Programa de Regionalização do Turismo pressupõe que trabalhar o turismo de forma integrada, regionalizada e cooperada é mais vantajoso para a região, pois o turista é estimulado a permanecer mais tempo na região, gerando mais recursos para os municípios envolvidos.

Alguns estados, por já trabalharem a regionalização do turismo mesmo antes do Programa, adotam outras nomenclaturas para as regiões turísticas, como circuitos, zonas, polos. O Ministério do Turismo respeita essas nomenclaturas e utiliza a expressão "região turística" como uma nomenclatura de referência nacional, mas considera o conceito de território para todas essas áreas.

O que é e para que serve uma Instância de Governança Regional:

O modelo de gestão do Programa de Regionalização é descentralizado para as Unidades da Federação (estados e Distrito Federal), regiões e municípios. Diante disso, para as regiões turísticas o Ministério do Turismo propôs a criação de Instâncias de Governança Regionais.

A Instância de Governança Regional é uma organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional. Elas passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística. Essa instância pode, dentre outros formatos, ser uma associação, um conselho, um fórum.

Nós temos uma instância de Governança em nossa região, composta por 11 Municípios, sendo Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Santa Maria do Oeste e Turvo.

Nome da nossa Instância: ADETUR – ENTRE MATAS, MORROS E RIOS.



0004

Turismologo - Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho

CBO: 1225-20

Quanto ganha um Turismologo

Hoje um **Turismologo** ganha em média **R\$ 2.061,49** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 42 horas semanais.

As informações são de acordo com pesquisa do **Salario.com.br** junto a dados oficiais do **Novo CAGED, eSocial e Empregador Web** com um total de **184 salários** de profissionais admitidos e desligados pelas empresas no **período de Abril de 2021 a Março de 2022**.



Faixa salarial e piso salarial 2022

A **faixa salarial** do Turismologo fica entre **R\$ 1.857,65** salário mediana da pesquisa e o teto salarial de **R\$ 3.989,05**, sendo que **R\$ 1.963,96** é a média do piso salarial 2022 de acordos coletivos levando em conta profissionais em regime CLT de todo o Brasil.

O **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com **31 anos**, **ensino médio completo**, do **sexo feminino** que **trabalha 44h semanais** em empresas do segmento de **Atividades de teleatendimento**.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência **com mais vagas de emprego para Turismologo é Belo Horizonte - MG**.

Os salários aqui informados não contém adicionais salariais de nenhum tipo, como bônus, comissões, insalubridade, periculosidade, acúmulo de função, hora intervalar, nem nada do tipo. Somente o salário base mensal informado na demissão ou admissão em contrato de trabalho e/ou CTPS.

FreteBras Para Transportadoras

7 dias Grátis Para Empresas. Anuncie Cargas para +600 Mil Caminhoneiros Autônomos.
FreteBras



Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
Ponta Grossa, PR	44	1.356,86	1.424,25	2.152,36	6,47	22
São Paulo, SP	44	2.654,22	2.786,03	4.210,33	12,77	22
Ilhéus, BA	44	1.205,53	1.265,40	1.912,31	5,75	13
Mata de São Joao, BA	40	1.812,81	1.902,83	2.875,61	9,51	9

0005

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas utilize a Busca Salarial.

O que faz um Turismólogo

1. programar eventos;
2. demonstrar fluência em outro idioma;
3. atender a franqueados e parceiros;
4. elaborar plano de marketing turístico;
5. demonstrar agilidade;
6. demonstrar visão de mercado;
7. realizar diagnósticos turísticos;
8. elaborar projetos e programas turísticos, culturais e ambientais;
9. escolher produtos para promoção;
10. gerir custos;
11. avaliar desempenho dos parceiros;
12. elaborar planos de desenvolvimento local;
13. firmar contratos de compras;
14. avaliar relatórios;
15. adequar estratégias e planos;
16. demonstrar dinamismo;
17. emitir declaração de interesse e relevância turística;
18. informar-se da situação da organização;
19. definir objetivos;
20. estabelecer preços de produtos e serviços;
21. alterar produto conforme oscilação de custos e de preço final;
22. aprovar orçamentos;
23. conceder entrevistas;
24. prestar contas a superiores;
25. definir políticas de segurança;
26. participar de processo de licenciamento ambiental;
27. inventariar oferta turística;
28. assessorar a realização de eventos;
29. definir prioridades;
30. contatar fornecedores;
31. coordenar programas de sensibilização em comunidades;
32. captar recursos, patrocínios e apoio;
33. pesquisar fornecedores;
34. trabalhar em equipe;
35. tomar decisões;
36. elaborar plano de negócios;
37. elaborar orçamentos;
38. visitar parceiros;
39. elaborar planos de lazer e entretenimento;
40. receber visitantes;
41. demonstrar objetividade;
42. demonstrar criatividade;
43. articular com os atores sociais envolvidos;
44. **ver mais...**

Algumas funções no exercício da profissão

- analisar mercado;
- executar planos de negócios;
- definir planos, políticas e diretrizes;
- realizar pesquisas;
- produzir resultados;
- coordenar equipes;
- garantir qualidade de produtos e serviços;
- traçar plano operacional;
- demonstrar competências pessoais;
- comunicar-se;
- **saiba mais...**

Turismólogo: Salário bruto salarial que faz

- Analista de Turismo (turismólogo)
- Planejador de Turismo (turismólogo)
- Diretor de Produção e Operações de Alimentação
- Diretor de Produção e Operações de Turismo
- Diretor de Produção e Operações de Hotel
- Consultor em Turismo (turismólogo)

0006

MAIS VISTOS

Móveis 100% Alumínio e Fibra
Brasil Decoracao

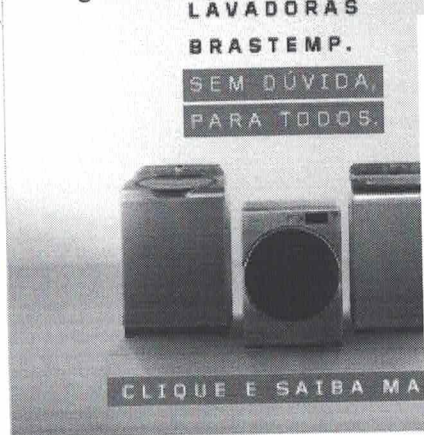
Cálculo salarial para Turismólogo

Divisões salariais com base no salário bruto no cargo e na remuneração por períodos

VALORES EM R\$	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Por Semana	Salário Por Hora	
Piso Salarial	1.963,96	23.567,49	490,99	9,35	
Média Salarial	2.061,49	24.737,86	515,37	9,82	
Salário Nominal (Bruto Mensal)	1º Quartil	1.332,17	15.986,03	333,04	6,34
	Salário Mediana	1.857,65	22.291,80	464,41	8,85
	3º Quartil	3.042,22	36.506,61	760,55	14,49
	Teto Salarial	3.989,05	47.868,56	997,26	19,00

- Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Turismólogo negociados por sindicatos e registrados no MTE;
- Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais no cargo de Turismólogo da amostragem.
Cálculo de média aritmética simples;
- 1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários e obtém a média salarial entre eles;
- Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;
- 3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários e obtém a média salarial entre eles;
- Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

Demanda no mercado de trabalho para o cargo



0007

Turismologo é um cargo que está com altíssima demanda no mercado de trabalho brasileiro nos últimos meses.

No comparativo entre os meses de Abril de 2021 e Março de 2022, tivemos um **aumento de 78.57%** nas contratações formais com carteira assinada em regime integral de trabalho.

Continue lendo e confira a mais completa pesquisa salarial gratuita para o cargo de **Turismologo segundo levantamento do Salario.com.br junto a dados salariais oficiais do CAGED, eSocial e Empregador Web.**

Quanto ganha um Turismologo por estado

Clique em um estado para ver a pesquisa salarial completa para Turismologo na localidade

UF	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
Minas Gerais	39	2.021,04	2.121,40	3.205,93	10,76	51
São Paulo	43	2.462,28	2.584,56	3.905,86	11,90	35
Bahia	43	1.444,42	1.516,16	2.291,26	7,11	27
Paraná	44	1.426,28	1.497,10	2.262,47	6,81	23
Pernambuco	42	2.625,03	2.755,39	4.164,03	13,19	9

[ver salários em mais estados](#)

▼ [empresas que mais contratam Turismologo no Brasil](#)

Saber mais

Lista com os segmentos de atividades econômicas das empresas com o **maior número de admissões para o cargo de Turismólogo.**

Um termômetro fiel para sabermos os setores da economia com maior demanda nas contratações de profissionais para a ocupação e os salários pagos em média em cada setor.

Essa é uma estatística muito importante para um Turismólogo que busca uma recolocação no mercado de trabalho ou a primeira oportunidade de trabalho.

Os segmentos das empresas estão listados são de acordo com a descrição do CNAE de cadastro de cada empresa (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) junto a Receita Federal.

No filtro são excluídos os aprendizes e trabalhadores em regime parcial de trabalho como horistas ou intermitentes.

Tabela de salários por tipo de empresa

CNAE	Segmento da Empresa	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
7911-2/00	Agências de viagens	43	2.218,05	2.328,20	3.518,45	10,80	39
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	38	2.010,42	2.110,26	3.189,08	11,21	34
7912-1/00	Operadores turísticos	44	1.557,72	1.635,08	2.470,98	7,43	25
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo	44	1.531,96	1.608,04	2.430,11	7,34	23
5510-8/01	Hotéis	42	1.903,92	1.998,47	3.020,14	9,63	16
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	44	1.863,73	1.956,28	2.956,39	8,89	6
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial	39	1.596,57	1.675,86	2.532,60	8,55	5
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	44	1.154,66	1.212,00	1.831,61	5,51	4
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	40	3.274,18	3.436,78	5.193,77	17,18	4
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	41	3.190,46	3.348,90	5.060,95	16,34	4

Você pode ver uma pesquisa completa de cada um desses segmentos clicando no link de cada um deles. São informações salariais de cargos operacionais e gerenciais em cada setor em todas as cidades e estados brasileiros.

Cálculo de acordo com a carga horária mensal e salário

0009

Total	Jornada	Ref.	Salário Mensal	Salário Hora
109	44	220	1.886,19	8,57
23	36	180	2.103,55	11,69
23	40	200	2.608,98	13,04
15	42	210	2.463,35	11,73
2	41	205	2.000,00	9,76
1	20	100	2.500,00	25,00

Salários na carreira por nível profissional e porte da empresa

--	--	--

Móveis 100% Alumínio e Fibra
Brasil Decoracao

Um **Turismólogo Nível I** ganha em média R\$ 2.103,85, o **Nível II recebe cerca de R\$ 2.379,94**, já o **Nível III tem uma média salarial de R\$ 2.858,85** mensais de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto aos dados oficiais do CAGED de profissionais demitidos no mercado de trabalho.

Salário por porte da empresa

Esse levantamento mostra a faixa salarial em que se encontra o cargo de Turismólogo de acordo com o porte da empresa. Os segmentos são: MEI - Micro Empreendedor Individual, micro empresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa. Veja como é feita essa divisão:

- MEI: permitido no máximo 1 funcionário;
- Micro: até 19 funcionários;
- Pequena: 20 a 99 funcionários;
- Média: 100 a 499 funcionários;
- Grande: mais de 500 empregados, seja comércio, serviços ou indústria.

Salário por nível profissional

Aqui buscamos listar a **remuneração do cargo de Turismólogo** de acordo com o nível de experiência do profissional na empresa até sua demissão. Veja como é feita a listagem:

✓ Turismólogo Nível I: até 4 anos

Parte da Empresa	Nível I	Nível II	Nível III
Micro	2.003,09	2.141,13	2.380,59
Pequenas	2.063,44	2.201,48	2.440,94
Médias	2.524,33	2.662,37	2.901,83
Grandes Empresas	2.075,13	2.213,18	2.452,64

0010

*Os salários de Turismologo Nível 1, Nível 2 e Nível 3 no cargo são referentes somente ao histórico do profissional naquela empresa até ser demitido. Esses dados não levam em consideração a vida profissional completa no cargo, por isso o salário de um Turismologo Nível 1 pode ser maior que um Nível 3 por exemplo. Geralmente quando a amostragem de salários na pesquisa é maior isso tende a se estabilizar estatisticamente.

Evolução salarial do Turismologo ao longo do tempo

Salário de Turismologo mês a mês de acordo com a pesquisa salarial. Salários de admitidos e desligados pelas empresas. Confira o gráfico salarial do cargo no período da pesquisa:

[acesse o gráfico](#)

Contratações e demissões pelo mercado de trabalho

Balanco de contratações e demissões de profissionais no cargo de Turismologo pelo mercado de trabalho durante o período da pesquisa. Dado importante para conferir se está havendo mais admissões do que demissões do cargo. Confira o gráfico:

[acesse o gráfico](#)

Quanto ganha um Turismologo por gênero

Pesquisa salarial por gênero para Turismologo. O gráfico mostra o total de homens e mulheres admitidos e demitidos no cargo, o salário e a jornada de trabalho de cada gênero. Confira o gráfico por gênero e informações completas do mercado de trabalho:

[acesse a pesquisa](#)

Levantamento salarial por grau de instrução

Neste filtro com **níveis de escolaridade**, a pesquisa busca mostrar uma relação entre o grau de instrução do funcionário e o **salário base de Turismologo** com filtro removendo aprendizes, trabalho parcial e intermitentes. Acesse o gráfico:

[acesse a pesquisa](#)



acesse a pesquisa

0011

Toda essa pesquisa salarial pode ser utilizada para fins acadêmicos, empresariais estratégicos e matérias em portais, sites, blogs e redes sociais **desde que seja citada a fonte com um link para o site Salario.com.br.**

Ainda tem dúvidas sobre a origem dos dados salariais do Salario.com.br? Leia aqui e veja também onde os dados do Salario.com.br estão sendo utilizados.



- Comentário todo em letra maiúscula não será aprovado.
- Possui dúvidas trabalhistas sobre o cargo de Turismólogo? Acesse o nosso conteúdo trabalhista.
- Respondemos todas as dúvidas no prazo máximo de 2 dias úteis.
- Se postou uma pergunta, volte a essa página para ver a resposta. Não enviamos respostas por email devido ao problema com SPAM.
- Tem alguma dúvida sobre a origem e confiabilidade dos dados salariais do cargo de Turismólogo? Acesse este link e veja também onde os dados do Salario.com.br estão sendo utilizados.
- Não trabalhamos com vagas de emprego, somente pesquisas salariais.

DEIXE UMA RESPOSTA

Comentário:

Nome:*

E-mail:*



Salario.com.br é o maior portal gratuito de pesquisa de **cargos e salários** do Brasil.

Aqui você encontra estatísticas atualizadas do mercado de trabalho brasileiro de acordo com **dados oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web** divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE).

Informações salariais de **acordos, convenções coletivas, dissídios e pesquisa salarial big data**, fornecendo dados como **média salarial, piso salarial** e dados gerais do mercado de trabalho de mais de 9 mil cargos e profissões em todos os estados e cidades brasileiras.

Utilize nossa **Busca Salarial** e encontre informações do mercado de trabalho de qualquer ocupação em todas as cidades e estados brasileiros.



0010

Mecânico de Automóveis e Caminhões – Salário – RS

Professor de Ensino Pré-escolar – Salário – MG

Educação infantil – pré-escola – Salários – Minas Gerais

Auxiliar de Contas a Receber – Salário – Primavera do Leste, MT

Veja também

- Salário Mínimo 2022
- Melhores salários do Brasil
- Profissões com mais vagas de emprego
- Dicas de Carreira
- Cursos Grátis Online
- Guia de Carreiras e Profissões 2022
- Profissões de A a Z

Conheça o Portal Salario

- Termos de Uso
- Política de Privacidade
- Sobre dados salariais
- Portal Salario na mídia
- Sobre nós
- Contato



DESPACHO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Memorando nº 010/2022, encaminhado pelo Secretário Executivo do Consórcio CID Centro, solcitando a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de Turismólogo, DEFIRO O PEDIDO e determino o encaminhamento do presente feito à Comissão de Licitação, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providência a serem adotadas para o certame.

Por fim, retornem os autos à Comissão permanente de Licitações, para a elaboração da minuta de instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação da Procuradoria Geral do Consórcio, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.

Providências necessárias.

Palmital, 25 de Abril de 2022.


VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE

CID CENTRO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: Contratação de Profissional com Formação em Curso Superior
TURISMOLO(A).

INFORMAÇÃO Nº 08/2022 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2022, a despesa com **“SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA”**, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2005	TURISMO	
3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros - PJ	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 38.400,00

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 17 de Maio de 2022.

João Carlos Freire

Contador

CRC-PR 076161/O-0

CPF: 052.085.499-30



PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMOLOGO PARA O CONSÓRCIO CID-CENTRO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE JURÍDICA PREVISTA NO ARIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Trata-se de parecer solicitado pelo Secretário Executivo do Consórcio CID-Centro, o qual pugna pela contratação de profissionais com formação em curso superior de turismo, tendo por objeto a pesquisa, planejamento, organização, promoção e divulgação de atividades ligadas ao turismo no âmbito do Consórcio.

Justifica o pedido em decorrência de que vários municípios que fazem parte do Consórcio estão no MAPA BRASILEIRO DO TURISMO e precisam de profissionais com graduação na área para atuação nos projetos e programas relacionados ao turismo, tais como PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO.

Salienta por fim, que em que pese haver funções administrativas e técnicas definidas em estatuto, estas não estão previstas em seu quadro próprio.

Instruem o presente processo, dentre outros, o Memorando nº 010/2022 CID-CENTRO, no qual estão elencadas as justificativas para



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.831.350/0001-20

a disponibilização do referido serviço pelo consórcio.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam das informações encaminhadas pela Secretaria Executiva do Consórcio.

Destarte, cumpre asseverar que esta Procuradoria fará análise sob o prisma estritamente jurídico, sem verificar aspectos de natureza exclusivamente técnico-administrativa ou de conveniência.

Pois bem.

Segundo se extrai dos documentos e justificativa acostados, verifica-se que a contratação de turismólogo para prestação de serviço nos municípios do consórcio é medida que se impõe ante a existência de programas de outras esferas de governo que visam alavancar o turismo regional, que necessitam de profissional habilitado para execução de funções típicas, o que justifica a necessidade da assistência técnica de médicos veterinários nos projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Compulsando o Estatuto do Consórcio, constata-se que não existe previsão expressa de cargo do referido profissional, o que inviabiliza a contratação direta através de nomeações, o que seria mais célere, ante o prazo exíguo que a atual situação impõe.

Em que pese haver a possibilidade de cessão de servidores pelos Municípios consorciados, cuja previsão está contida no § 2º do artigo 37 do Estatuto, atualmente os Municípios consorciados não dispõem de servidores com referida qualificação nos quadros.

Nesta toada, cumpre trazer a baila a previsão contida nos artigos 41 e 43 do Estatuto, o qual traz em seu bojo o seguinte texto:

“Art. 41. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender à



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

necessidade temporária de excepcional interesse público.”

“Art. 43. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público, observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.”

Logo, verifica-se que a contratação através de processo licitatório, nos moldes previstos no artigo 41 é medida que se impõe, até que sejam definidos os cargos e remunerações da estrutura do consórcio através de assembléia geral, com posterior autorização legislativa nos municípios consorciados.

Desta forma, levando-se em conta a necessidade da contratação, entende esta Procuradoria pela viabilidade da realização de chamamento público para fins de credenciamento.

Salienta-se que o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

“Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

que remonta à questão fática"¹

Adilson de Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

“o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé”.

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de turismólogo na área de atuação do consórcio.

Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

“No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.”²

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de

¹ Joel de Menezes Niebuhr. Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Fórum, 2015. P. 110

² Idem, Idem



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

licitação e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8.666/93, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência, seguindo o seguinte roteiro:

- chamamento público com a publicação do regulamento (edital)
- inscrição
- cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades privadas interessadas
- habilitação
- assinatura do termo contratual
- publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação

A Lei Estadual nº 15.608/2007, prevê os seguintes requisitos para o credenciamento, que deverão constar do Edital:

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I – explicitação do objeto a ser contratado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Registre-se que independente dos valores praticados, recomenda-se a celebração de contrato.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei nº 8.666/93 tais como seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais.

Quanto a minuta de contrato deve se encontrar alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial as de: objeto; regime de contratação; preço, condições e critérios de reajuste; prazo; crédito pelo qual correrá despesa (em consonância com o indicado no ofício de abertura e edital); obrigações mútuas e específicas; garantias do contrato; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa entre outras cláusulas complementares.

Trata-se assim, de uma modalidade de licitação inexigível

CMY



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.281.350/0001-20

diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados. Em regra, os valores são previstos em lei específica a qual estabelece o piso para o exercício da profissão, o qual recomenda a adoção.

O instituto do credenciamento, neste caso justificado pelo Secretário Executivo, deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Pelo exposto, se atendidas às exigências legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo adoção do procedimento de chamamento público, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Não se olvide que esses profissionais credenciados deverão comprovar a formação na área e inscrição ativa nos respectivos conselhos regionais de suas profissões e não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, bem como que a remuneração deverá ser parametrizada conforme disposto no piso salarial da categoria.

Atente-se para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, por entender que o chamamento público é instrumento legal e adequado com vistas ao atendimento da demanda de contratação de profissional apresentada pela Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID-CENTRO, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do
Parágrafo Único do artigo 33 do Estatuto, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 24 de Maio de 2022.

**ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

PORTARIA Nº 001/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022. NOMEIA CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID CENTRO.

PORTARIA Nº 001/2022, de 26 de janeiro de 2022.

NOMEIA CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID CENTRO.

O SENHOR VALDENEI DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica nomeada a Sra. **ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI**, brasileira, advogada, portadora do RGº 7.284.595-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 033.908.119-82e na OAB/PR sob nº 43.731, para o exercício das funções de Chefe da Diretoria Jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CIDCENTRO), de acordo com os termos do § 1º do Art. 33 c/c o § 2º do Estatuto do Consórcio, para o exercício do ano de 2022.

Art. 2º A Servidora nomeada ocupa o cargo de Procuradora Geral do Município de Palmital, cedida através da portaria nº 146/2021, datada e assinada em 18 de fevereiro de 2021 e publicada por meio oficial do Município, através da Associação dos Municípios do Estado do Paraná, com nº 2.205, do dia 19/02/2021.

Art.3º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art.4º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 26 de janeiro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente Cid Centro

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:5D6CC60E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2022. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AVISO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 CREDENCIAMENTO 001/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO, para atender as demandas junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos a partir de 25 de Maio de 2022, no horário das 8h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR, sito na Rua Moises Lupion, nº 1002, Centro, na cidade de Palmital-PR., no site www.consorciodcidentro.com.br, www.palmital.pr.gov.br; e.mail:licitapalmital@gmail.com, na Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, sito na Rua Moises Lupion, nº 1001, Centro, na cidade de Palmital-Pr – Fone (42) 3657-1222 Ramal 25.

A documentação de credenciamento deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Palmital-PR, sito na Rua Moises Lupion, nº 1001, Centro, na cidade de Palmital-PR-CEP-85.270-000.

Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar, contrato para a prestação de serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO, NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Palmital, 24/05/2022



VALDENEI DE SOUZA

Presidente

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO**, para atender as demandas junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos a partir de **25 de Maio de 2022, no horário das 8h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h**, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR, sito na Rua Moises Lupion, nº 1002, Centro, na cidade de Palmital-PR.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar, contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO**

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas, interessadas em prestar os serviços ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município:

2.2 A documentação de credenciamento deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Palmital-PR, sito na Rua Moises Lupion, nº 1002, Centro, na cidade de Palmital-PR-CEP-85.270-000.

A. DOCUMENTAÇÃO

- 1)** Contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrado na JuntaComercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, como atividade econômica principal acima indicada;
- 2)** Comprovação de que o profissional é sócio ou funcionário da empresa;
- 3)** Comprovante de inscrição e de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 4) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade;
- 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6) Certidão negativa de débito com o Município sede do licitante;
- 7) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 9) Certidão Trabalhista.

2.1.1– Qualificação Econômico-financeira:

2.1.1.1 – Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

2.1.2– Qualificação Técnica:

2.1.3 Certificado ou Diploma de formação de curso Superior em Turismólogo, do profissional que irá prestar os serviços.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O CREDENCIAMENTO será realizado para Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos e, em especial a seguinte:

3.1.1 - Estar sob processo de falência e/ou concordata;

Parágrafo Único – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser entregue na sede da **Prefeitura Municipal de Palmital-Pr**, Rua Moises Lupion, nº1002, Centro, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na SEDE sempre que forem chamados por estes, através do CONSORCIO-CID CENTRO.



5.2. O CONSORCIO-CID CENTRO, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

5.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços
CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO

6.1 – No recebimento da documentação de habilitação, será aberto protocolo administrativo.

6.1.1 – As informações fornecidas serão conferidas, e, a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

CAPÍTULO VII - DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Estando toda a documentação em dia, o Presidente ratificará o ato, autorizando a emissão do Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO PREÇO

8.1 – TURISMOLOGO

8.1.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, por uma jornada de 20(vinte) horas semanais.**

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária:

0101 – Consorcio Intermunicipal –CID Centro

04.122.0001.2005-TURISMO

3.3.90.39.00.0000 – Serviços Terceiro PJ

CAPÍTULO X - DO CONTRATO

10.1 - O contrato será firmado após o credenciamento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante concordância das partes e interesse público.



CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo II - Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- d)** Anexo III - Termo de compromisso de desimpedimento.

11.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, junto ao Setor de Licitações, através do telefone (42) 365712-22, e-mail: licitapalital@gmail.com, diretamente na Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, Rua Moises Lupion, 1002, Centro, Palmital-Pr, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Palmital-Pr, 24 de Maio de 2022.

**VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE**

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.../2022
(MINUTA)
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

Pelo presente instrumento vem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** L, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rosalvo Petrechen, 490 cidade de Pitangal-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 11.881.350/0002-20, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITANTE CONTRATADA**, com sede na , inscrita no C.N.P.J. sob o nº., nesse ato representada por seu representante legal, Sr...., portador do CPF nº....., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de turismólogo, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, responsável indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, de técnico responsável empresa, deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender as necessidades do produtor rural do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** I.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no exercício do seu poder de controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Consorcio Intermunicipal –CID Centro
04.122.0001.2005-TURISMO
3.3.90.39.00.0000 – Serviços Terceiro PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **5.2** e **5.3**;III

- rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

5.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias.

5.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não prestar os serviços em conformidade com o projeto constante do anexo I desse contrato;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

5.3.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o

fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3.3 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O contrato será firmado até 31/06/2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante concordância das partes e interesse público.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA serão atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse

público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO - A

CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos fiscais do total dos procedimentos realizados.

Parágrafo Primeiro – As contas rejeitadas pela Secretaria da Agricultura serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Segundo - O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, já efetuado, será debitado pela **CONTRATANTE** na fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, na transferência do pagamento seguinte.

Parágrafo Quarto - As contas apresentadas fora do prazo previsto no caput desta cláusula serão pagas a partir do 3º (terceiro) dia útil.

Parágrafo Quinto – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos do inciso II do Artigo 106 da Instrução Normativa Nº 71 (INSS) de 10/05/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.



E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Palmital-Pr l,.....de.....de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE

.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:



ANEXO III

**AO
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: Chamamento Público 001/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO
DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à prestação dos serviços e que estão à disposição, NÃO possui menores trabalhando (nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

.....



ANEXO IV

**AO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: Chamamento Público 001/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na
rua _____, nº _____, bairro, município de _____, por intermédio de seu
representante legal o Sr(a) _____, portadora do CPF
_____;RG _____

DECLARA :

• Que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art.87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

• Que a empresa possui capacidade operativa, disponibilidade financeira e concordância com os preceitos do presente Edital.

• para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

• Que recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital.

Município de data

**NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO**



AVISO
ENCERRAMENTO DE CHAMAMENTO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO 001/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, **comunica o encerramento** do CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO, para atender as demandas junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais.

Palmtal, 05/08/2022

VALDENEI DE SOUZA

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

AVISO ENCERRAMENTO DE CHAMAMENTO EDITAL CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2022 CREDENCIAMENTO 001/2022

AVISO ENCERRAMENTO DE CHAMAMENTO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO 001/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, comunica o encerramento do CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO, para atender as demandas junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais.

Palmtal, 05/08/2022

VALDENEI DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:FF8CA9A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2022. Edição 2578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>